



Diário Oficial da

CÂMARA

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Vereador Joaquim
Cardoso Sobrinho, S/N,
Centro

Telefone



Horário



Segunda a Sexta, das
08:00 às 12:00

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



TANQUE NOVO

ACESSE:
WWW.CAMARATANQUENOV.BA.GOV.BR



Diário Oficial da
CÂMARA



RESUMO

LEIS

- LEI PROMULGADA N 129-2025

OUTROS DOCUMENTOS

- ATO ADMINISTRATIVO DE PROMULGAÇÃO 01-2025



**CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO****LEI Nº 129/2025, de 02 de Junho de 2025.**

“Dispõe sobre a obrigatoriedade do município de Tanque Novo em assegurar, de forma integral, o transporte universitário aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior e médio localizadas nos municípios de Caetité e Guanambi, assegurando a efetividade do direito à educação e a equidade no acesso ao ensino superior.”

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, **VERÔNICA SILVA LOPES**, Presidente da Câmara Municipal de Tanque Novo, Estado da Bahia, em atendimento ao artigo 38, §7º, da Lei Orgânica Municipal, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituída a responsabilidade integral da Prefeitura Municipal de Tanque Novo pelo transporte universitário gratuito dos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior e médio situadas nos municípios de Caetité e Guanambi.

Parágrafo único: Ficará a cargo do Chefe do Poder Executivo Municipal indicar a qual secretaria ou órgão responsável para a execução, gerenciamento e fiscalização dos serviços relacionados ao transporte universitário gratuito, referente ao caput deste presente artigo desta Lei.

Art. 2º. O transporte universitário gratuito instituído por esta Lei tem como finalidade garantir o acesso ao ensino, em conformidade com os princípios da igualdade de oportunidades e do direito à educação, previstos na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Nº 9.394/1996), em especial no seu artigo 2º, que estabelece o dever do estado com a educação escolar pública.

Art. 3º. Para a efetivação do transporte universitário gratuito, a Prefeitura poderá:

- I - Contratar empresas especializadas na prestação do serviço de transporte coletivo;
- II - Disponibilizar veículos próprios para a realização do transporte;
- III - Estabelecer parcerias e convênios com instituições públicas ou privadas para viabilizar o transporte.

Art. 4º. O cadastramento e a regulamentação dos beneficiários do transporte universitário serão realizados pela Secretaria Municipal de Educação ou outro órgão designado pela Prefeitura, mediante critérios estabelecidos em regulamento próprio.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.





CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO

Parágrafo único: O Poder Executivo Municipal, ao tempo da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2026, bem como, para a Lei Orçamentária anual para o exercício financeiro de 2026, deverá estabelecer a dotação e o recurso financeiro suficiente para cobrir as obrigações apotadas nesta Lei;

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único: Os efeitos financeiros de execução da presente Lei entrarão em vigor no dia 1º de janeiro de 2026;

Câmara Municipal de Tanque Novo - BA, 02 de junho de 2025.

Verônica Silva Lopes
Presidente



**CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO****ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2025**

Promulga Projeto de Lei em virtude da oposição de veto pelo Prefeito Municipal, o qual rejeitado pela Câmara Municipal de Tanque Novo, conforme o Art. 38, §7º, da Lei Orgânica Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANQUE NOVO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo artigo 38, §7º, da Lei Orgânica Municipal e demais disposições no Regimento Interno desta Casa de Leis.

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara de Vereadores do Projeto de Lei nº 001/2025, iniciativa deste Poder Legislativo, o qual a matéria sofreu oposição de veto integral pelo Prefeito Municipal, e em contraponto rejeitado pela Câmara Municipal, porém, mantendo-se inerte o Chefe do Poder Executivo diante do tempo hábil e providências que lhe são ofertadas em razão do que estabelece o artigo 38, §7º, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que se encontra pendente, de parte do Poder Municipal, a providência a que alude o artigo 38, §7º, da Lei Orgânica Municipal, relativamente a promulgação do ato, a qual reveste-se de natureza política, cujo objeto é atestar solenemente a existência da lei para produção dos seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia e validade do ato normativo; e

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido não é impeditivo para que o Poder Legislativo cumpra sua atribuição de atestar a existência da norma jurídica, visto que subsiste a obrigatoriedade de promulgação para atestar sua eficácia, e para fins de que o ato seja publicado e adquira validade.

RESOLVE:

Art. 1º - PROMULGAR a Lei nº 129/2025, de 02 de junho de 2025, oriunda do Projeto de Lei nº 001/2025, de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato.

Art. 2º - Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Tanque Novo - BA, 02 de junho de 2025.

Verônica Silva Lopes
Presidente



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/7564-A661-279E-DF4D-F223> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 7564-A661-279E-DF4D-F223



Hash do Documento

88c5e52d1e6ee83ad1a5dd9a595e6b7a0b320ce1fad517d11787c25ddc0749e8

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/06/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 02/06/2025 19:30 UTC-03:00